



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

Projeto de Lei nº 004/2023

Autor: Aurivones Alves do Nascimento.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Marcelino Vieira/RN em cumprir a Lei nº 11.738/2008 e suas portarias, concedendo anualmente aos professores da educação básica a implantação imediata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira/RN, Art. 103 e seguintes, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, Art. 27, I e Art. 55, apresenta a seguinte ao Projeto de Lei Nº 002/2023:

Art. 1º É obrigatório ao Município de Marcelino Vieira-RN cumprir a Lei nº 11.738/2008 e suas portarias, concedendo anualmente aos professores da educação básica a implantação imediata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o gestor municipal e o secretário de educação a uma multa diária no percentual de 20% sobre seus salários, sendo o valor da multa destinado obrigatoriamente para organização educacional não governamental, a critério do poder judiciário.

**Parágrafo único.** Se as multas previstas neste artigo não forem suficientes para o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, fica suspenso o salário do gestor municipal e do secretário de educação até que seja realizado o pagamento aos professores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

Art. 3º A aplicação das sanções previstas nesta emenda não exime o Município de Marcelino Vieira-RN de cumprir com as demais obrigações previstas na Lei nº 11.738/2008 e em outras normas pertinentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em plenário

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

  
**Aurivônes Alves do Nascimento**  
**Vereador**



## PISO MAGISTÉRIO

# Ministério da Educação eleva o piso nacional dos professores de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55

Em cumprimento à Lei nº 11.738 de 2008, a partir deste mês, nenhum professor da educação básica pode ter vencimento abaixo do valor mínimo

Publicado em 17/01/2023 12h34

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



Nesta terça-feira (17), foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 17 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para o ministro da Educação, Camilo Santana, a medida é uma forma de reconhecer a categoria. "A valorização dos nossos profissionais da educação é fator determinante para o crescimento do nosso país.", afirmou o ministro.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O piso foi instituído pela Lei nº 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). Essa lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, sempre em janeiro.

### Como é calculado o piso nacional

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos.

O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de estudante na educação básica por ano. O repasse do Fundeb envolve recursos provenientes da arrecadação de estados e municípios e da União, quando houver necessidade de complementação financeira.

Assessoria de Comunicação do MEC

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)